

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 069/96

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA
EM 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, fixada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) na seguinte conformidade:

a - A Parte fixa será de R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais)
b - A Parte variável será de 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais), compondo-se quatro parcelas no valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, assinar livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do plenário e tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamento dos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária até o máximo de quatro por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das partes de que trata a alínea B do artigo 1º da presente Resolução.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Resolução serão corrigidos sempre no mês de janeiro, pela variação anual do IPC-GV - Índice de Preços ao Consumidor da Grande Vitória, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e até 5% (cinco por cento) da receita total do Município.

Art. 4º - Para efeitos desta resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I - a receita de contribuições de servidores destinados a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II - operações de créditos.

BODIVIA DO SOL - KM 21 - FONE/FAX (027) 536-1344 - CEP: 29.278-000 - ANCHIETA - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV - transferências oriundas da União ou Estado, através de convênio específico para a realização de obras e de manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será pago mensalmente verba de representação no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a qual não estará sujeita a prestação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 20 de setembro de 1996.


JOCELYN GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE

BODIVIA DO SOL - KM 21 - FONE/FAX (027) 536-1344 - CEP: 29.278-000 - ANCHIETA - ES